DECRETO MUNICIPAL Nº 2.088/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE E REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE ISENÇÃO DA COSIP NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obsolescência dos dados que compõem o Cadastro Municipal de Isenção da COSIP;

CONSIDERANDO a finalidade disposta nos art.147 e 148 da Lei Complementar n º. 02 de 20 de Dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o atendimento aos pressupostos elencados nos incisos I, II, III e IV do art. 148, da Lei Complementar n º. 02 de 20 de Dezembro de 2005.

DECRETO:

Art. 1º Inicia-se o recadastramento de isentos da COSIP do Município de Monte Castelo na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º O recadastramento disposto no artigo anterior irá abranger todas as Unidades Consumidoras castradas na zona urbana e rural do município.

Art. 3º Os beneficiários das Unidades Consumidoras determinadas na forma do art. 2º, deverão comparecer a sede da prefeitura para o recadastramento.

Art. 4º O beneficiários deverão apresentar para recadastramento a seguinte documentação básica para todos:
I. Cópia de RG;
II. Cópia de CPF;
III. Cópia de Comprovante de Residência;
IV. Prova de atendimento as hipóteses previstas na Lei Complementar n º. 02 de 20 de Dezembro de 2005.

a) Prova de atendimento ao limite financeiro estabelecido no inciso II, art. 148, da Lei Complementar n º. 02 de 20 de Dezembro de 2005.
b) Prova de atendimento ao limite financeiro e existência da pessoa idosa na faixa etária estabelecida no inciso III, art. 148, da Lei Complementar n º. 02 de 20 de Dezembro de 2005;

c) Prova de atendimento ao limite financeiro e da pessoa portadora de deficiência conforme estabelecido no inciso IV, art. 148, da Lei Complementar n º. 02 de 20 de Dezembro de 2005.

§ 1º - As cópias deverão ser apresentadas de forma legível no momento do requerimento da isenção.

§ 2º - As cópias poderão ser simples, não havendo necessidade de autenticá-las;

Art. 5º A população será informada, de forma antecipada, da abertura do prazo de cadastramento, por meio de anúncios, correspondências enviadas aos Isentos, radiodifusão e outros meios de comunicação.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes prazos:
I - 30 (trinta) dias para divulgação a fim de providenciar a documentação em tempo hábil;
II - 30 (trinta) dias recadastramento, tal prazo terá início, após. o último dia de divulgação.

§ 1º - O Recadastramento poderá ocorrer durante o período de divulgação.

Art. 7º Os servidores do Departamento de Tributação poderão realizar diligências com o escopo de dirimir eventuais dúvidas ou complementar a instrução do requerimento.

Art. 8º O não recadastramento do prazo fixado acarretará a exclusão da Unidade Consumidora do cadastro de isentos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 16 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIC MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 16 / 04 / 2018.
Assinatura:

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal